



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.683/12

### RELATÓRIO

O **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, em sessão realizada no dia 06.11.2013, apreciou o Processo TC nº 02.683/12, que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de **Tenório/PB**, relativa ao exercício de **2011**, sob a responsabilidade do **Sr. Denilton Guedes Alves**, ocasião em que foi emitido o **Acórdão APL TC nº 728/2013** e o **Parecer PPL TC nº 168/2013** (publicados em 19.11.2013). O Tribunal emitiu PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Gestor. O Acórdão DECLAROU atendimento INTEGRAL em relação às disposições da LRF; JULGOU REGULARES, *com ressalvas*, os atos de gestão e ordenação das despesas do Sr. Denilton Guedes Alves, ex-Gestor do município; JULGOU IMPROCEDENTE a denúncia protocolizada neste Tribunal sob nº 03631/12; ASSINOU PRAZO de 90 dias para que o atual Prefeito do município de Tenório, Sr. Evilázio de Araújo Souto, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda às correções do Balanço Patrimonial do município, exercício financeiro de 2011, no tocante à falha constatada pela Auditoria acerca da omissão de valores do Passivo Permanente, referente à dívida junto ao INSS, conforme item 4.4 do relatório inicial; COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca do recolhimento parcial das contribuições previdenciárias, além de algumas recomendações.

Após as citações devidas, o processo foi enviado a Corregedoria deste Tribunal, a qual emitiu Relatório Técnico, às fls. 553/5, informando que nos autos não consta nenhum esclarecimento e/ou justificativa por parte da autoridade responsável, Sr. Evilázio de Araújo Souto, atual Prefeito do Município de Tenório.

Diante do exposto, a Corregedoria do TCE concluiu que o Acórdão APL TC nº 728/2013 não foi cumprido.

É o Relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) **DECLAREM não cumprido o Acórdão APL TC nº 728/2013**, em razão da não comprovação da correção do Balanço Patrimonial daquele exercício financeiro;
- b) **APLIQUEM ao Sr Evilázio de Araújo Souto**, Prefeito do município de **Tenório-PB**, multa no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
- c) **DEVOLVAM** os presentes autos à **Corregedoria do TCE/PB** para acompanhamento do cumprimento das decisões do Acórdão APL TC nº 728/2013.

É a proposta.

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 02.683/12**

**Objeto: Verificação de cumprimento do Acórdão APL TC nº 728/2013**

**Órgão: Prefeitura Municipal de Tenório-PB**

**Responsável: Denilton Guedes Alves**

**Patrono/Procurador: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar – OAB/PB nº 14.233**

**Prestação de Contas Anual. Exercício 2011.  
Verificação de cumprimento de Acórdão APL  
TC nº 728/2013. Pelo não Cumprimento.  
Aplicação de Multa**

### **ACÓRDÃO APL TC nº 181/2017**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **02.683/12**, referente à análise de verificação de cumprimento de decisão da Prefeitura Municipal de Tenório/PB, exercício 2011, sob a responsabilidade do Sr. Denilton Guedes Alves, ex-Prefeito, que no presente momento, verifica o cumprimento do **Acórdão APL TC nº 728/2013**, acordam os Conselheiros membros do Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em:

- 1) DECLARAR não cumprido o Acórdão APL TC nº 728/2013**, em razão da não comprovação da correção do Balanço Patrimonial daquele exercício financeiro;
- 2) APLICAR ao Sr Evilázio de Araújo Souto**, Prefeito do município de **Tenório-PB**, multa no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), equivalentes a **43,09 UFR-PB**, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
- 3) DEVOLVER os presentes autos à Corregedoria do TCE/PB** para acompanhamento do cumprimento das decisões do Acórdão APL TC nº 728/2013.

Presente ao julgamento a Exma. Sr<sup>a</sup>. Procuradora Geral  
**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**  
**TC-Sala das Sessões, Plenário Ministro João Agripino**  
João Pessoa, 12 de abril de 2017.

Assinado 19 de Abril de 2017 às 09:41



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 18 de Abril de 2017 às 15:08



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 19 de Abril de 2017 às 09:00



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL